



PORTARIA MUNICIPAL Nº. 199/2019

Dispõe sobre a Designação de servidor para desempenhar atribuições de Fiscal de Contratos no âmbito de Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS e dá outras providências.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e

CONSIDERANDO que o Fiscal do Contrato é um servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos na forma do art. 67 e 73, da Lei nº. 8.666, de 1993; e

CONSIDERANDO a solicitação de designação formalizada por meio do Ofício nº 05/2019, da Secretaria Municipal de Turismo, expedido em 30/08/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor público municipal **JOÉLIO ALVES PEREIRA**, portador do RG. Nº 747669 SSP/MS e CPF. 444.794.761-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, matrícula nº 1668-1, para atuar como **fiscal de contratos** administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, especialmente designado para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º - O servidor designado por meio desta Portaria passa a ter a responsabilidade pela fiscalização dos contratos vigentes, e ainda àqueles que vierem a ser formalização pela Administração Municipal, no âmbito do Órgão/Secretaria que o fiscal esteja vinculado.

Art. 3º - Ao servidor oficialmente designado caberá dentre outras responsabilidades previstas em lei, as seguintes atribuições:



I- Anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades;

II- Relatar aos seus superiores quando às medidas a serem tomadas não forem de sua competência;

III- Proceder ao recebimento provisório de obras e serviços, bem como fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

IV- Zelar para que não recaia sobre a Administração Pública o dever de arcar com débitos trabalhistas e previdenciários oriundos dos contratos de terceirização de mão de obra;

V- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

VI- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

VII- Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis,

Art. 4º - Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º - O agente administrativo designado para a função de fiscal de contratos, que atuar de forma lesiva, poderá responder por sua ação, culposa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolosa, nas esferas civil (dever de ressarcir o dano), criminal (caso a conduta seja tipificada como crime), administrativa (nos termos do estatuto a que tiver submetido) e por improbidade administrativa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 09/04/2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 05 de Setembro de 2019.


EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS